



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Lei Nº 3023

EMENTA: Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Art. 1º - É criado na forma desta Lei, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, Autarquia Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns com sede e foro na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, será dirigido por um Conselho Diretor composto por um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e um Diretor Administrativo-Financeiro, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao IPSG:

I - gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns de que trata a Lei nº 2.996/2000, com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - gerir os recursos do Fundo de Previdência.

Art. 4º - Pode o IPSG contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, bem como dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, além de concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores.

(1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único – É dispensável a licitação nos casos de que trata o caput deste artigo, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio Fundo de Previdência, cuja natureza de operação é inerente ao respectivo regime financeiro, obrigatoriamente adotado no programa previdenciário a cargo daquele Fundo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura do IPSPG compõe-se de:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Diretor; e
- III – Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal do IPSPG, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSPG, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas de investimento a serem observadas.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) designados pelo Poder Executivo, 03 (três) pelos servidores ativos, 01 (um) pelos servidores inativos e 01 (um) pela Câmara de Dirigentes Lojistas do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data de designação.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, indicados pelos Conselheiros, serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 4º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do conselho designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo seu suplente.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

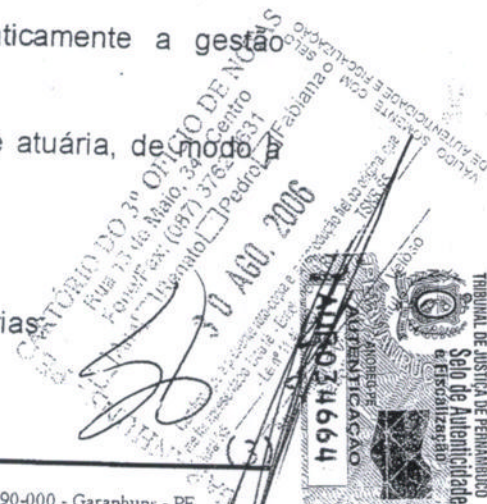
§ 7º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPSPG, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - estabelecer diretrizes gerais de políticas de investimento aplicáveis ao IPSPG;
- IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;
- V - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VI - autorizar a aceitação de doações;
- VII - determinar a realização de inspeções e auditorias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VIII – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX – autorizar o Diretor-Presidente a celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;

X – autorizar a contratação de auditores independentes;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XII – estabelecer valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – decidir sobre a contratação de que trata o art. 4º;

XV – autorizar o Conselho Diretor a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPSP, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XVI – apreciar recursos interpostos dos atos do Conselho Diretor.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, por iniciativa própria, por requerimento de 03 (três) ou mais de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 07 (sete) ou mais de seus membros e a deliberação ocorrerá por maioria simples dos membros presentes e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho;
- III – designar o seu substituto eventual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- II – convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Diretor de Previdência, o diretor que o substituirá;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- V – elaborar o orçamento anual e plurianual;
- VI – constituir comissões;
- VII – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- VIII – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do patrimônio geral do IPSPG, observado o disposto no art. 25 desta Lei;
- IX – praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- X – submeter as contas anuais do IPSPG para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- XI – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- XII – julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- XIII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPSPG.

Art. 14 – Ao Diretor de Previdência compete orientar e controlar a concessão e manutenção dos benefícios do regime de previdência de que trata esta Lei, bem como a inscrição e o cadastro de segurados e dependentes, bem como o acompanhamento e controle da execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial e suas respectivas reavaliações.

(6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do IPSPG, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiro;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPSPG;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPSPG;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter parecer ao Conselho de Administração;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

Art. 20 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 21 – Para dar eficácia ao art. 3º desta Lei e ao amparo da faculdade prevista no art. 249 da Constituição Federal, fica criado o Fundo de Previdência e Financeiro do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – FPFSG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único – O FPFSG, dotado de identidade jurídico-contábil, terá sua conta distinta da conta do Tesouro Municipal e será vinculado especificamente ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns.

§ 1º - O Fundo será constituído por:

I – vinculação de bens móveis e imóveis valores e rendas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSPG, não utilizados na operacionalização deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados;

III – outros bens e direitos que lhe vierem a ser vinculados por força de lei.

§ 2º - Constituem recursos do FPFSG:

I - o produto total da arrecadação das contribuições sociais para o regime de previdência de que trata esta lei;

II - o produto da alienação dos bens e direitos de seu patrimônio;

III - a reversão de saldos não aplicados;

IV - o produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com o regime de previdência de que trata esta Lei;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - as doações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais;

VII - o rendimento do patrimônio, incluídos os investimentos de caráter reprodutivo;

VIII - as transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Tesouro Municipal; e

IX - os demais recursos eventuais que forem destinados e incorporados ao Fundo.

§ 3º - O FPFSG será gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSPG, competindo-lhe, dentre outras atribuições a serem definidas em regulamento, proceder à alienação dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 4º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPSPG por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao banco credenciado, à conta do Fundo, até o quinto dia útil de cada mês.

(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 5º - A inobservância do disposto neste Título constituirá falta grave ficando os responsáveis sujeitos às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 22 – Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, a aceitação de bens imóveis e outros ativos pelo FPFSG deverá ser precedida de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e alterações subsequentes.

§ 1º - Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

§ 2º - Notificado o Conselho de Administração da aceitação dos bens oferecidos, o Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concretizar a transferência dos mesmos para o FPFSG.

Art. 23 – A cada período de 02 (dois) anos o Conselho Diretor poderá autorizar a alienação de bens imóveis, sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do FPFSG.

Art. 24 – A contribuição do Município não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado, conforme definido em lei específica.

Art. 25 – A aplicação das reservas técnicas deverão ser efetuadas em conformidade com as regras de prudência aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional e observados os critérios semelhantes aos utilizados pelas EFPP, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Art. 26 – Ao Fundo é vedado:

- I - a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração direta e aos respectivos segurados;
- II - aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de Títulos do Governo Federal;
- III - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

(9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUB034671
CARTÃO DO 3º OJ
Rua 13 de Maio, 34 - Centro
Fone/Fax: (081) 3762-0631
FABIANA O. FABIANA O.
 Ana Renato Pedro Fabiana O.
30 AGO. 2006
Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ficou de - Encadernados RS - TSNR/RS
Garanhuns - Le nº 11.404/66
Fabiana Vieira Melo Veloso
Tabeliã Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Na hipótese de extinção de regime próprio de previdência social, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.


Silvano de Andrade Duarte
Prefeito

